



Resolução nº 03/2022 do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados

O Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XII, do Estatuto Social da BSM, resolve revogar a Resolução nº 01/2021, que será substituída pela presente Resolução.

Capítulo I – Âmbito e Finalidade

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras de distribuição de processos aos membros do Conselho de Supervisão da BSM.

Art. 2º A distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e dos Processos do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) é realizada de forma imparcial e eletrônica, por meio de sistema de distribuição que atenda essa finalidade.

§1º Os processos de PAD e os processos de MRP que forem conexos, poderão ser julgados conjuntamente.

§2º A distribuição dos processos segue a premissa de manter equânime a quantidade de processos direcionados a cada um dos Conselheiros, por meio de sistema de rodízio, levando-se em consideração os grupos de Conselheiros independentes e não-independentes, bem como a proporção de casos em que cada um deles exercerá a relatoria.

§3º Caso seja necessário promover a compensação entre a distribuição de PAD e MRP, para acomodar hipóteses de impedimento ou qualquer outra causa que interfira na simetria de distribuição definida no parágrafo segundo, a relatoria de um PAD, seja na Turma Julgadora, na Instância Recursal ou no Pleno do Conselho de Supervisão, será reputada equivalente a três relatorias de processos de MRP.

§4º O Diretor de Autorregulação encaminhará, semestralmente, ao Presidente do Conselho de Supervisão relatório com as distribuições feitas no período, de forma a demonstrar o funcionamento e imparcialidade do sistema de distribuição.

Art. 3º Na distribuição dos processos é considerada a composição vigente do Conselho de Supervisão.

Parágrafo único. Nos PAD de rito sumário e nos processos de MRP, conforme dispõem o Regulamento Processual e o Regulamento de MRP, respectivamente, a distribuição dos casos para decisão em primeira instância será feita ao Diretor de Autorregulação.

Capítulo II – Distribuição de PAD

Seção I – Do Sistema de Distribuição

Art. 4º O sistema de distribuição se baseia em um conjunto de dados compostos pelas seguintes informações:

I - número de identificação do Conselheiro, conforme determinado na data de seu cadastramento no sistema de distribuição após sua posse;

II - nome do Conselheiro;

III - indicação se o Conselheiro é independente ou não;

IV - indicação se o Conselheiro encontra-se em período de licença no momento da distribuição do processo;

V - indicação da quantidade de processos em que o Conselheiro foi relator;

VI - indicação da quantidade de processos em que o Conselheiro participou de Turma Julgadora, excluindo-se os casos de relatoria;

VII - a Turma Julgadora é formada obrigatoriamente por três membros do Conselho de Supervisão, sendo dois membros independentes e outro membro não-independente;

VIII - os membros da Turma Julgadora obrigatoriamente não participam da Instância Recursal; e

IX - a Instância Recursal é formada por quórum mínimo de quatro membros do Conselho de Supervisão, respeitando a proporção de, no mínimo, 2/3 de membros independentes, e de 1/3 de membros não- independentes.

§1º O critério de independência dos membros do Conselho de Supervisão é definido pela regulação da CVM.

§2º O sistema de distribuição designa para ser relator o Conselheiro que possuir o menor número de relatorias, considerando o histórico de casos

distribuídos. Em caso de empate entre dois ou mais Conselheiros, o sistema de distribuição designa o Conselheiro com o menor número de identificação, conforme seu cadastramento no sistema de distribuição.

Art. 5º Caso o Conselheiro designado pelo sistema de distribuição se declare impedido, ele deverá ser substituído. A substituição se dará de forma eletrônica, por meio do sistema de distribuição, seguindo os mesmos critérios de distribuição original, sem a inclusão do membro impedido.

§1º Na Instância Recursal, caso dois membros independentes se declarem impedidos para participar do julgamento, inviabilizando o atendimento ao critério de proporção de membros mencionado no artigo 4º, inciso IX, o membro não-independente com maior número de relatorias no momento da distribuição não participará do julgamento na Instância Recursal, restabelecendo-se, assim, referida proporção.

§2º Na impossibilidade da formação da Instância Recursal respeitando-se a proporção referida no art. 4º, inciso IX, bem como o quórum mínimo de quatro membros, o processo administrativo será suspenso até que as causas para essa impossibilidade sejam superadas e a formação da Instância Recursal possa ser viabilizada, hipótese em que o processo administrativo retomará seu curso.

Art. 6º Quando um novo Conselheiro tomar posse, o sistema de distribuição será reiniciado.

§ 1º O estoque de processos dos Conselheiros antigos será mantido, porém a contagem para novas distribuições considerará a data do cadastramento do novo Conselheiro no sistema de distribuição.

§ 2º A distribuição será iniciada a partir do último Conselheiro que tenha recebido processo antes da posse do novo Conselheiro e seguirá os critérios previstos nos artigos acima.

Seção II – Da Distribuição na Turma Julgadora

Art. 7º O sistema de distribuição de processos na Turma Julgadora designa o relator e seus demais integrantes, respeitando o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, entre os Conselheiros com o menor número de processos recebidos, considerando o histórico de casos distribuídos. Em caso de empate entre dois ou mais Conselheiros, o sistema de distribuição designa o Conselheiro com o menor número de identificação, conforme seu cadastramento no sistema de distribuição.

Seção III – Da Distribuição na Instância Recursal

Art. 8º Por ocasião da distribuição de recursos em PAD, os três membros da Turma Julgadora não participarão da composição da Instância Recursal. O relator poderá ser qualquer dos membros do Conselho de Supervisão.

Art. 9º O sistema de distribuição de processos na Instância Recursal designa o relator entre os Conselheiros com o menor número de processos recebidos, considerado o histórico de casos distribuídos e, em caso de empate entre dois ou mais Conselheiros, o sistema de distribuição designa o Conselheiro com o menor número de identificação, conforme seu cadastramento no sistema de distribuição, respeitando o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 8º.

Capítulo III – Distribuição de MRP **Seção I – Do Sistema de Distribuição**

Art. 10 O sistema de distribuição se baseia em um conjunto de dados compostos pelas seguintes informações:

I - número de identificação do Conselheiro, conforme determinado na data de seu cadastramento no sistema de distribuição após sua posse;

II - nome do Conselheiro;

III - indicação se o Conselheiro encontra-se em período de licença no momento da distribuição do processo; e

IV - indicação da quantidade de processos em que o Conselheiro foi relator.

Art. 11 Caso o Conselheiro designado pelo sistema de distribuição esteja impedido ele deverá ser substituído. A substituição se dará de forma eletrônica, por meio do sistema de distribuição, seguindo os mesmos critérios de distribuição original, sem a inclusão do membro impedido.

Capítulo IV – Disposições Finais

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor em 21 de novembro de 2022, revogando-se a Resolução nº 01/2021.

Resolução do Conselho de Supervisão da BSM, em 10 de novembro de 2022. Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. Carlos Cezar Menezes, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. José Flávio Ferreira Ramos;



Conselheiros, Sra. Aline de Menezes Santos, Srs. Henrique de Rezende Vergara, João Vicente Soutello Camarota, Marcos José Rodrigues Torres, Marcus de Freitas Henriques, Murilo Robotton Filho e Sergio Odilon dos Anjos.